

26 de Fevereiro de 2016

**ASSUNTO: Contribuição extraordinária de solidariedade
Sobretaxa de IRS**

Exmo(a). Senhor(a) Beneficiário(a),

Comunicamos a V. Exa. que, em decorrência da expressa aplicação à CPAS do artigo 79.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 159-B/2015, de 30 de Dezembro, as pensões e subsídios, caso excedam o montante ilíquido de 4.611,42 €, ficam sujeitos, no ano 2016, para além da retenção de IRS, a uma contribuição extraordinária de solidariedade (CES), calculada nos termos daquelas disposições, a qual, por força do n.º 7 da referida norma orçamental, reverte a favor do IGFSS, I.P. (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.).

Ainda ao abrigo do mencionado artigo 79.º, tem que se atender à totalidade das prestações atribuídas a cada um dos beneficiários da CPAS, pagas por esta e por outras instituições, decorrendo ainda do mesmo preceito da Caixa Geral de Aposentações (CGA), ao centralizar a informação relativa aos montantes das pensões pagas por todas as instituições, é a única entidade que, nos termos legais, se encontra em condições de apurar as informações necessárias à dedução da CES.

Por imposição expressa do n.º 8 do mesmo artigo 79.º, a CPAS comunica mensalmente à CGA os montantes abonados a cada pensionista, independentemente do respectivo valor.

Por outro lado, as pensões e os subsídios, no ano de 2016, ficam sujeitos a uma sobretaxa em sede de IRS, prevista e apurada nos termos da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de Dezembro.

Pel'a DIRECÇÃO

O Presidente



(José Ferreira de Almeida)